



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL

EM 21/09/2017

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 824

De 20 de setembro de 2017.

Regulamenta pontos de
Transportes coletivos de
passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Pontos de Transporte Coletivo de Passageiros e locais de estacionamento no perímetro urbano de Conceição do Coité são definidos nos termos desta Lei:

Art. 2º São Pontos de Transporte Coletivo de Passageiros:

I – Para ônibus e micro ônibus com concessões de linhas intermunicipais e interestaduais:

- a) Em qualquer local nas estradas estaduais;
- b) Na Estação Rodoviária;
- c) Antes das 08(oito) horas e depois das 19 (dezenove) horas nas ruas do centro da cidade.
- d) Nos bairros Açudinho, Quadra e Vila Real.

II – Para Taxis licenciados pelo Município:

- a) Rua João Benevides;
- b) Praça do Mercado;
- c) Na Estação Rodoviária
- d) Rua Belo Horizonte
- e) Rua Costa e Silva

III – Outros transportes coletivos de passageiros:

- a) Para Salgadália na rua Argemiro Ramos;
- b) Para Goiabeira na rua Duque de Caxias;
- c) Para Boavista, Laginha, Palmares e Nova América, na rua Manoel Ramos; Para Cabaceira, Patos e Casas Populares, na Praça Porcina Rosa de Araújo;
- d) Para Caruarú, São João, Ipoeirinha, São Roque, Malhador, Tapera, Almas e região, na Rua Padre Madureira;
- e) Para Lagoa do Meio, Aroeira e Gangorra e região, na Rua Manoel Mendes;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- f) Para Juazeirinho e Onça na rua Castro Alves;
- g) Para Bandiaçu, Tabuleiro, Amorosa, Conjunto Habitacional Cidade Jardim e Genebaldo Queiroz, Rua Ivo Mascarenhas;
- h) Para cidades atendidas pela rodovia Conceição do Coité a Salvador, via Serrinha e Feira de Santana, na Praça da Bíblia das 07 (sete) horas às 19(dezenove) horas, e a partir das 19 (dezenove) horas até as 07 (sete) horas na Praça do Mercado;
- i) Para cidades atendidas pela rodovia Conceição do Coité a Monte Santo no Largo do Ginásio de Esportes.
- j) Para Riachão de Jacuipe e cidades ligadas a BR 324 na Rua Padre Madureira;
- k) Para Pinda, Baixa Nova e Alto Bonito, na Rua Carlos Gomes.

Art. 3º Para carros que fazem frete de carga e descarga, na Praça José Gonçalves.

Art. 4º Compete ao Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito – DEOTRAN definir a localização, identificar e fiscalizar os Pontos de Transporte Coletivo de Passageiros e estacionamentos.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará a presente Lei, cujo regulamento constará obrigatoriedade:

- I – Horário de funcionamento de cada ponto, o qual será divulgado mediante placas sinalizadoras;
- II- Regras de revezamentos de veículos que atendem a cada ponto;
- III – Tipos de roupas permitidas para os motoristas e cobradores dos veículos credenciados para o serviço;

Parágrafo Único. O descumprimento das regulamentações de funcionamentos dos pontos que trata a presente Lei implicará na aplicação de penalidades de suspensão, multa pecuniária, bem como descredenciamento do veículo licenciado para o serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei 760, de 09 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de setembro de 2017.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal